

PROCESSO LICITATÓRIO N.º002/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º001/2022
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL
CONTRATO N.º1/2022


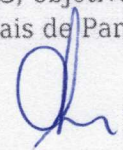
LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO, EM NUVEM, DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA COM FOCO EM RPPS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAOPEBA - IPREV PBA E FAC Consultoria e Sistema LTDA. PARA A LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO, EM NUVEM, DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA COM FOCO EM RPPS, INCLUINDO APLICATIVO E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba - IPREV PBA, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, sediada na Rua Paula Freitas, nº 110, Centro - Paraopeba/MG, CNPJ sob o nº 01.931.756/0001-17, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, Sra. Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-10.074.277, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 003.182.126-09, residente e domiciliada em Sete Lagoas/MG, na Rua Joaquim Coura, 765/201, Bairro Santa Helena, com endereço administrativo o supracitado doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa FAC Consultoria e Sistema LTDA, com sede na Rua Alberto Cintra, 431, Bairro União, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Sra. Fabiane Ferreira Lage Lemos, brasileira, casada, CPF: 089.514.356-95, CI MG-15.773.405, residente e domiciliada na Rua Nair Pentagna Guimarães, nº 225, apto 208, Heliópolis, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do Pregão Eletrônico, que se regerá pela Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, observado o Decreto Municipal nº 055/2020, que regulamentou o Pregão Eletrônico no Município de Paraopeba/MG, bem como este Edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Licença de uso de Sistema Integrado de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social, para a Área Previdenciária e áreas de Apoio Administrativo, em nuvem, incluindo aplicativo e serviços de implantação, migração de dados, treinamentos, manutenção e suporte técnico, geração e envio dos dados do SICOM - MG, objetivando atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba - IPREV PBA, nos módulos abaixo:



Item	Especificação
01	Módulo Previdenciário (12 MESES) Módulo Arrecadação(12 MESES) Módulo Simulação e Concessão de Benefícios(12 MESES) Módulo Folha de Pagamento(12 MESES) Módulo Perícias Médicas(12 MESES) Módulo Portal da Transparência(12 MESES) Módulo webservices(12 MESES) Módulo Protocolo(12 MESES) Módulo Portal do Segurado(12 MESES) Aplicativo do Segurado -APP(12 MESES)

1.2.A Contratada deverá executar os serviços nas condições descritas no Edital e no Termo de Referência.

1.3.A Contratada prestará os serviços mediante ordem de serviços emitida pelo IPREV PBA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1.No exercício de 2022, a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação 03.01.01.09.122.0400.4001.339040 - Fonte 105, prevista no orçamento vigente.

2.2.O IPREV PBA incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previstos no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.

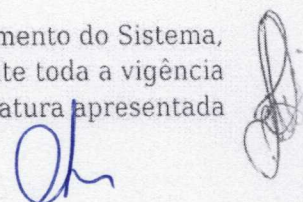
Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

3.3.O prazo de implantação do Software, assim considerada como a migração de dados, instalação dos módulos e treinamento dos servidores, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1.A contratante pagará à Contratada o valor global de R\$40.092,00(quarenta mil reais e noventa e dois centavos):

4.1.1.O valor de R\$3.341,00(três mil, trezentos e quarenta e um mil) para o provimento do Sistema, suporte técnico e demais serviços, sendo pago de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada



em relação aos serviços prestados de acordo com a proposta comercial homologada, já incluídos no valor todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos, seguros, licenças, bem como os custos com alimentação, hospedagem e transporte de seus funcionários. A nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada juntamente com a CND Federal e Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.O pagamento será efetuado mensalmente pelo IPREV PBA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados, juntamente com a CND Federal e Regularidade do FGTS.

5.2.A emissão da Nota Fiscal/ Fatura será precedida da apresentação de relatório dos serviços prestados e do atesto do fiscal do contrato acerca da execução dos serviços.

5.3.O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo responsável, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados e validade da CND Federal e Regularidade do FGTS.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

Somente por motivo de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindindo o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.7.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8.Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ATRASOS E REAJUSTE

6.1.Os preços pela execução dos serviços, objeto desta licitação, serão fixos e irremovíveis nos primeiros doze (12) meses da execução contratual, sendo que após 12 (doze) meses de vigência, a Contratada poderá solicitar reajustamento de preços apresentando nova planilha de preços por valor limitado ao IPCA ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1.A Contratante se obriga a efetuar os pagamentos dos serviços prestados até 30 (trinta) dias contados do atesto pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados, obedecendo a tramitação interna dos empenhos, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

Fiscalizar a execução dos serviços, por Fiscal(s) designado pela Portaria 025/2018, nomeado para este fim, o que não cessará ou diminuirá a responsabilidade da Contratada pelo perfeito

cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.2.1.O Fiscal(s) fará o acompanhamento de todo processo de instalação e gestão do Sistema.

7.2.2.O Fiscal(s) do contrato terá como competência acompanhar e avaliar periodicamente os módulos do sistema, juntamente com a Diretoria Executiva, em especial, o Diretor Secretário e de Seguridade.

7.2.3.Quando solicitado pelo Fiscal do Contrato e Diretor Secretário e de Seguridade, adequação e ou modificação dos Softwares ou dos módulos, solicitações estas que estejam em conformidade com o Edital e o Termo de Referência, fica a Contratada obrigada a fazê-la nos prazos estipulados no Termo de Referência e no Edital.

- Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela Contratada.
- Alocar pessoal qualificado para participação nas reuniões e acompanhamento dos trabalhos.
- Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- Disponibilizar, para a execução dos serviços, ambiente apropriado (mesa, cadeira, etc.).
- Disponibilizar Microcomputador com acesso à internet e rede interna que atenda aos requisitos de acesso ao sistema a ser fornecido.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o objeto deste contrato, conforme solicitação do IPREV PBA, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo I - Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- Fica a Contratada responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se prestar os serviços conforme exigido neste Edital e em seus anexos.
- Obriga-se a Contratada manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

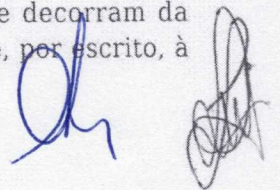
Suspender, por determinação expressa do IPREV PBA a prestação dos serviços que não estejam de acordo com o Termo de Referência, o Edital e seus Anexos.

Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

Proceder à manutenção e atualização do Sistema contratado, de acordo com a Proposta Comercial e Termo de Referência.

8.7.A Contratada deverá atender o Contratante sempre que necessário também por meio de Internet, e-mail, chat, telefone, durante os dias úteis e em horário comercial, devendo-se respeitar os critérios de segurança e disponibilidade. Acompanhar o Sistema, bem como esclarecer e solucionar as dúvidas e problemas de operação do sistema.

Manter atualizadas as funções existentes nos módulos do sistema, com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas, que decorram da determinação governamental, desde que, em tempo hábil, o IPREV PBA comunique, por escrito, à



empresa a necessidade de serem procedidas às atualizações solicitadas.

Disponibilizar para a Contratante, versões mais evoluídas mediante aperfeiçoamento das funções já existentes, implementações de novas funções e adequações a novas tecnologia buscando o aperfeiçoamento constante do produto, de acordo com as solicitações do IPREV PBA, calculando-se previamente o número de horas e o prazo utilizados para Customização do Software.

Providenciar no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro), as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada por escrito ou por meio eletrônico, de algum problema constatado no Software.

As demais medidas corretivas de ordem legal deverão ser atendidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

As medidas corretivas de suporte técnico deverão ser atendidas de imediato.

8.11. A Contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos quantitativos dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

Manter total sigilo das informações constantes dos arquivos do IPREV PBA, e documentos fornecidos pelo Instituto ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e abertura de processo administrativo para fins de declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público.

Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultante da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.

Responsabiliza-se a Contratada pelos danos causados diretamente ao IPREV PBA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Todos os dados (informações) constantes do banco de dados do IPREV PBA são de propriedade do próprio Instituto.

Sempre que solicitado e, principalmente no término da vigência do contrato, fica a Contratada obrigada entregar ao IPREV PBA todos os dados (informações) constantes do banco de dados do software devidamente atualizados, e com o respectivo layout em arquivo TXT delimitado, de modo que seja possível a leitura e importação destas informações. O delimitador escolhido pela contratada não poderá fazer parte do conteúdo dos campos.

8.17.A empresa contratada deverá ser responsável pelo backup diário das informações (banco de dados do Instituto), e armazenar no mínimo o backup dos últimos 7 (sete) dias (semanal). É obrigatória a demonstração de que todas as informações do Instituto, presentes no sistema estão neste backup.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Federal nº 10.520/02, suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 055/2020 e demais normas pertinentes.

9.2. A Contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, fornecer qualquer informação inverídica, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, garantindo o

direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado ou comprovado, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos

termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- advertência;

- multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após que, aplicar-se-á multa prevista na alínea "III" desta cláusula;

- multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

- na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, haverá a suspensão ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

- declaração de inidoneidade, quando a Contratada deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

As multas serão, após regular Processo Administrativo, cobradas administrativamente ou judicialmente.

Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município de Paraopeba/MG.

As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A Contratante reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

Falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária.

A subcontratação dos serviços, exceto hospedagem.

Inadimplência de qualquer cláusula e/ou do contrato, por parte da contratada.

O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à contratada.

Outras ocorrências, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

10.2.A Contratante poderá, também, rescindir o contrato, independentemente dos motivos por mútuo acordo reduzido a termo.

10.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada dará ensejo à rescisão contratual, conforme art. 55, inc. XIII da lei 8666/93.

10.4. Caso a Contratada seja considerada inidônea, haverá a suspensão ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O recebimento dos serviços dar-se-á mediante verificação e atendimento dos serviços executados, com termo de recebimento do serviço ou recibo, firmado pelo Fiscal do IPREV PBA, responsável pelo recebimento e conferência dos serviços contratados.

11.2. A Contratante, por meio do fiscal do contrato e de sua Diretoria Executiva, em especial, pelo Diretor Secretário e de Seguridade, exercerá ampla fiscalização nos serviços contratados, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá, nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais do contrato, quanto à perfeita execução dos serviços, danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros.

11.3. O fiscal do contrato terá como competência acompanhar e avaliar periodicamente os módulos do Sistema, podendo emitir pareceres e sugerindo adequações e/ou modificações. Deverá, ainda, emitir parecer opinando sobre a conveniência ou não de eventuais prorrogações do contrato, quando do término de sua vigência.

11.4. O sistema licenciado e os serviços prestados pela Contratada deverão estar de acordo com as especificações técnicas, características, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores que integram o Edital e seus anexos.

11.5. Para cada um dos módulos ou componentes da solução fornecida, o serviço de instalação compreende as seguintes atividades, a serem executadas pelos técnicos da Contratada:

- Planejamento da Instalação;
- Instalação dos módulos ou componentes;
- Parametrização;

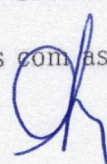
- Testes unitários e integrados;
- Carga de dados oriundos de conversão ou migração dos sistemas já existentes;
- Geração de documentação de todas as etapas.

11.6. A implantação e a configuração dos ambientes tecnológicos e operacionais ficarão a cargo da Contratada, mediante acompanhamento do fiscal do contrato e da diretoria executiva, em especial do Diretor Secretário e de Seguridade do IPREV PBA.

As adequações decorrentes de mudanças na legislação vigente deverão ser executadas durante a vigência deste instrumento sem ônus para a Contratante, de forma plena e tempestiva, observando as obrigações e os prazos legais.

11.7. Os atrasos, em qualquer das fases, decorrentes de dificuldades no levantamento e coleta de dados e/ou informações de competência do Contratante poderão ensejar a prorrogação da data final da entrega do produto, com a anuência do IPREV PBA.

11.11. O sistema deverá ser entregue acompanhado dos manuais completos com as instruções



necessárias ao uso de suas respectivas funcionalidades.

11.12.A Contratada deverá arcar com suas despesas com passagens, alimentação, hospedagem e transporte relacionadas à execução do objeto sendo-lhe vetado qualquer reembolso além dos valores contratualmente previstos.

As alterações decorrentes de modificações legais ou de erro do sistema serão realizadas pela Contratada, sem ônus adicionais para Contratante, durante todo o período de vigência deste instrumento.

Os serviços de manutenção local, caso ocorram, deverão ser prestados em horário comercial, cabendo à Contratada arcar com todos os custos inerentes a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1.O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos pelo gestor(Diretoria Executiva, em especial pelo Diretor de Secretário e de Seguridade) e o fiscal do contrato.

A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização podendo para isso:

observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.

quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

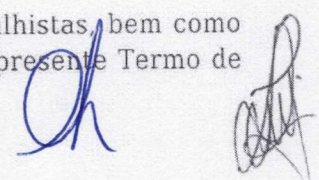
13.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte e conforme o estipulado no art. 65 da Lei 8.666/93, bem como desde que haja interesse da Administração com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1.O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, observando-se as regras do Decreto Municipal nº 055/2020 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais, previdenciários, de caráter securitário, trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de



contrato correrão por conta da Contratada.

☐ Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, ou ser executado em associação da Contratada com terceiros, exceto a subcontratação dos serviços de hospedagem, sob pena de aplicação de sanção e inclusive rescisão contratual.

☐ Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Contratante, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

☐ Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Contratante para sua análise e aprovação e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação ensejará a rescisão do contrato.

15.5. O Contratante e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inc. II, letra d, da lei 8.666/93, por repactuação precedida de cálculos e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

15.6. O Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no §1º do art. 65 da lei 8.666/93.

☐ O objeto deste contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

☐ O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

☐ Qualquer tolerância por parte da Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

☐ A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Instituto, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão de executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese se ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

☐ A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante ou obtidos em razão da execução do

objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

☐ Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

☐ Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, resguardada a supremacia do Direito Público.



O Termo de Referência e o Edital são parte integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1.A Contratada declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Contratante será considerada "Controladora de Dados", e a Contratada "Operadora" ou "Processadora de Dados".

As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DIREITO DAS PARTES

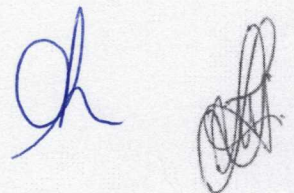
17.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

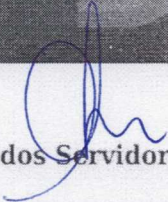
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraopeba/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo do Contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinaram o presente, por si e seus sucessores, em 03 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para todos os fins de direito.

Paraopeba, MG, 1º de junho de 2022.



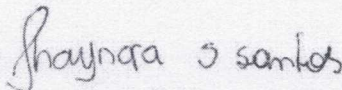

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de
Paraopeba/MG CONTRATANTE
Anna Paula Cardoso Ribeiro
Araújo Diretora Presidente
do IPREV PBA

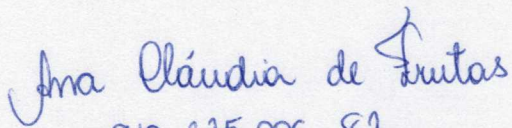
CONTRATADA


FAC Consultoria e Sistema LTDA

Fabiane Ferreira Lage Lemos

Testemunhas:


12898445690


919.225.006.82